

EDITAL 10/2024 - PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DO CÂMPUS URUPEMA DO IFSC

A **Direção-geral do Câmpus Urupema**, com base nas prerrogativas que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno do Câmpus Urupema (Resolução Consup Nº 55 de 11 de dezembro de 2023), junto com a **Comissão Eleitoral**, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 100 de 8 de agosto de 2024; convoca os servidores efetivos pertencentes ao Câmpus Urupema, para o processo de ocupação de funções, torna pública a abertura de inscrições para candidaturas às coordenadorias do câmpus. O processo de escolha será disciplinado por este edital.

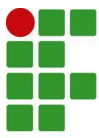
1. DO OBJETIVO

1.1 Este edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das eleições para escolha de coordenadores(as) para as unidades organizacionais vinculadas ao Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão, ao Departamento de Administração e à Direção Geral do Câmpus Urupema durante o biênio outubro/2024 – outubro/2026.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma:

| | |
|---|---|
| Data limite para interposição de recurso ao Edital | 30 de agosto, até às 14h |
| Homologação deste edital | 2 de setembro |
| Inscrição dos candidatos | De 2 a 12 de setembro, até às 23h59 |
| Divulgação das listas de candidatos inscritos | 13 de setembro, até às 15h |
| Divulgação das listas de eleitores | 13 de setembro, até às 17h |
| Prazo para pedidos de recurso ou de impugnação de inscrições | Até 16 de setembro, às 14h |
| Envio de pedido de inclusão na lista de eleitores | Até 17 de setembro, às 20h30 |
| Homologação dos candidatos | 17 de setembro, até às 21h |
| Divulgação das lista de eleitores homologadas | 18 de setembro |
| Período destinado à divulgação das candidaturas e campanha eleitoral | De 18 a 24 de setembro |
| Votação | De 18 a 24 de setembro, até às 23h59 |
| Divulgação do resultado | 25 de setembro, até às 18h00 |
| Prazo para recurso contra resultado | Até 27 de setembro, às 17h00 |
| Homologação do resultado final | 30 de setembro, com homologação por Resolução do Colegiado do Câmpus. |



3. DAS COORDENADORIAS:

3.1 Serão escolhidos através do processo instituído por este edital os servidores que ocuparão a função de coordenador(a)s dos seguintes setores:

3.1.1 Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE:

- I. Coordenadoria de Extensão - FG2;
- II. Coordenadoria Pedagógica - FG2;
- III. Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional - FG1
- IV. Coordenadoria de Registro Acadêmico - FG1;
- V. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação - FG2;
- VI. Coordenadoria de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FG2;
- VII. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração - FCC;
- VIII. Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura - FCC;
- IX. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos - FCC;
- X. Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia - FCC;
- XI. Coordenadoria do Mestrado Profissional em Viticultura e Enologia - FCC.

3.1.2 Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração - DAM:

- I. Coordenadoria de Materiais e Finanças - FG1;
- II. Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção - FG2.

3.1.3 Coordenadoria vinculada à Direção-Geral - DG:

- I. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - FG1.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os servidores interessados em se candidatar poderão se inscrever por meio do preenchimento do anexo A, que deverá ser encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: eleicoes.urp@ifsc.edu.br, no prazo de inscrição previsto no item 2.1.

4.1.1 Quando houver requisitos de formação específicos, deverá ser anexada ao e-mail cópia de documento que comprove o atendimento aos critérios de elegibilidade (Projeto Pedagógico de Curso - PPC ou declaração do DEPE de vínculo ao curso como docente).

4.2 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

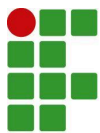
4.3 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.4 Serão indeferidas as inscrições que não cumpram as exatas previsões dos itens 4 e 5 deste edital.

4.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até 17 de setembro, até às 21h.

5 DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar às Coordenações setoriais servidores efetivos do quadro de pessoal do Câmpus Urupema do IFSC.



5.2 São requisitos para a candidatura às Coordenadorias dos Cursos:

I. Ser docente do curso (ter ministrado, estar ministrando ou estar previsto no quadro docente do respectivo curso).

6 DOS ELEITORES

6.1 Os colégios eleitorais das coordenações serão constituídos por:

6.1.1 Coordenadorias de Gestão de Pessoas, de Infraestrutura e Manutenção, de Materiais e Finanças, Pedagógica e de Registro Acadêmico: servidores ativos em efetivo exercício no Câmpus Urupema.

6.1.2 Coordenadorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação: servidores ativos em efetivo exercício no Câmpus Urupema; e estudantes regularmente matriculados em cursos regulares: Proeja-FIC, técnicos, superiores e de pós-graduação.

6.1.3 Coordenadorias de cursos: servidores ativos em efetivo exercício no Câmpus Urupema e que ministraram, ministram ou estão previstos no quadro docente do curso; e estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

6.1.4 Coordenadoria de Cursos de Formação Inicial e Continuada: servidores ativos em efetivo exercício no Câmpus Urupema e que ministraram, ministram ou estão previstos no quadro docente do respectivo curso; e os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja-FIC.

6.2 Os eleitores estarão contemplados em lista de aptos a votar a ser divulgada no link: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/collegiado-do-campus>.

6.2.1 Os eleitores que estiverem, conforme regulamento, aptos a votar mas que não estiverem citados na lista divulgada pela Comissão Eleitoral, ou que desejem atualizar seu e-mail, deverão encaminhar solicitação de inclusão via e-mail por meio do endereço eletrônico eleicoes.urp@ifsc.edu.br até 23 de setembro. Na solicitação deve-se informar o endereço de e-mail a ser habilitado e, no caso dos discentes, o número ou o comprovante de matrícula.

6.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

Parágrafo único. Cada pessoa tem direito a um voto: o eleitor estudante que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito utilizando a matrícula mais recente; e o servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

7 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 A campanha eleitoral ficará restrita ao período determinado por este Edital, que vai de 17 a 24 de setembro de 2024, até às 23h59.

7.2 Não serão permitidas propagandas e ações de campanha que:

7.2.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.2.2 Contenham materiais sem autenticidade (anônimos);

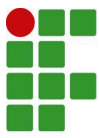
7.2.3 Sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;

7.2.4 Utilizem recursos financeiros, materiais, instrumentos pedagógicos e de comunicação do IFSC;

7.2.5 Envolvam utilização de vantagens do cargo ocupado pelo candidato ou seus apoiadores.

7.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que poderá responder disciplinarmente pelas irregularidades e deverá arcar com os custos da reparação.

7.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruído excessivo nos períodos de aula.



7.5 Os candidatos poderão utilizar as salas de aula e-ou outros espaços físicos do IFSC para realizar ações e-ou eventos de campanha, desde que realizem solicitação por escrito aos responsáveis pelo ambiente.

7.5.1 A autorização do uso das salas de aula dependerá da disponibilidade do espaço físico, sendo que as aulas têm prioridade em relação às campanhas no uso do espaço físico.

7.5.2 A organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

7.6 A campanha eleitoral em salas de aula (durante as aulas) deverá ser solicitada à Direção-Geral do Câmpus, comunicada à Comissão Eleitoral previamente, e não exceder 10 minutos em cada sala de aula, preferencialmente ao início do período de aula.

7.7 A visita dos candidatos aos setores não poderá prejudicar suas atividades, prazos ou o atendimento ao público.

7.8 O material da Campanha Eleitoral deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

7.9 A comissão, considerando as necessidades, poderá editar normas específicas para o período de divulgação das candidaturas.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 nos dias 18 a 24 de setembro, da seguinte forma:

8.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

8.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 1 candidato por Coordenadoria;

8.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.2.6 Por segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

8.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

9. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

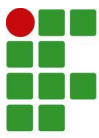
9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às 10h do dia 01 de julho de 2022.

9.2 Após a contabilização dos votos, a Comissão eleitoral procederá os cálculos para a determinação dos resultados.

9.2.1 O resultado final de cada candidato será determinado pelas expressões matemáticas abaixo, estando eleito o candidato com maior percentual de votos:

9.2.1.1 Para as Coordenadorias com colégio eleitoral composto pelos três segmentos:

$$P = \frac{\text{núm. de votos de docentes}}{\text{total de docentes votantes}} \times \frac{1}{3} + \frac{\text{núm. de votos de TAEs}}{\text{total de TAEs votantes}} \times \frac{1}{3} + \frac{\text{núm. de votos de estudantes}}{\text{total de estudantes votantes}} \times \frac{1}{3}$$



9.2.1.2 Para as Coordenadorias com colégio eleitoral composto por dois segmentos:

$$P = \frac{\text{núm. devotos do segmento A}}{\text{total de votantes do segmento A}} \times \frac{1}{2} + \frac{\text{núm. devotos do segmento B}}{\text{total de votantes do segmento B}} \times \frac{1}{2}$$

9.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate na votação:

9.3.1 Maior tempo de serviço no cargo no IFSC;

9.3.2 Maior idade.

9.4 O resultado da apuração, após análise de todos os critérios estabelecidos por este Edital, será divulgado no dia 25 de setembro, até as 16h horas, e homologado pelo Colegiado do Câmpus.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Candidatos e eleitores poderão entrar com pedido de recurso ou de impugnação nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo B e conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.3 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser enviados, no prazo e formato adequados, ao endereço eleicoes.urp@ifsc.edu.br

10.4 Somente serão aceitos recursos enviados a partir do e-mail institucional ou de outro cadastrado nos sistemas do IFSC.

10.5 É vedada a interposição anônima de recursos. Entretanto, se assim preferir, a pessoa que entrar com recurso ou pedido de impugnação poderá solicitar à comissão eleitoral discricção em relação a sua identidade.

10.6 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

10.6.1 advertência reservada, por escrito;

10.6.2 advertência pública;

10.6.3 perda de espaço de campanha;

10.6.4 cassação da inscrição.

10.7 Em caso de ocorrência grave, a juízo da comissão que decidirá de modo fundamentado, poderá haver a aplicação de penalidade mais severa.

10.8 Caberá recurso sobre o resultado das eleições em segunda e última instância ao Colegiado do Campus Urupema, até 27 de setembro, às 17h00, por meio de correspondência eletrônica direcionada à sua Presidente (direcao.urupema@ifsc.edu.br).

11 DA POSSE

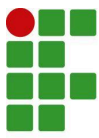
11.1 Os eleitos tomarão posse em data a ser determinada pela Direção Geral do Campus, após a homologação dos resultados das eleições pelo Colegiado do Câmpus.

11.2 Para todas as Coordenações o período de atuação será de dois anos, a partir da portaria de designação.

11.3 As funções que venham a ser criadas e não previstas, serão de livre designação do Diretor-Geral.

11.4 Os coordenadores escolhidos serão indicados pela Direção-Geral do Câmpus para a reitoria do IFSC e designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, assumindo a função na mesma data.

11.5 Havendo a troca de ocupante das funções, os servidores ficam obrigados a cumprir a Política de Transição de



Gestão do IFSC, conforme Resolução CONSUP Nº 62 de 11 de dezembro de 2023.

12. DA VACÂNCIA

12.1 No caso de vacância de cargos de coordenadores antes da conclusão da primeira metade do biênio (1º ano), será realizado novo processo de escolha específico e simplificado, visando à designação de novo(s) coordenador(es) para a conclusão do biênio em curso.

12.2 Esse processo de escolha será iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência da vacância e será composto de três fases:

- I. Manifestação de interesse;
- II. Votação;
- III. Homologação do resultado.

12.3 A manifestação de interesse será publicizada pela Direção-Geral do Câmpus, que comunicará por meio eletrônico a todos os servidores quais Coordenadorias estão vagas e abrirá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os interessados manifestem sua intenção de se candidatar à função.

12.4 Caso haja apenas um candidato para cada vaga, a fase prevista no inciso II do item 15.2 fica dispensada e a Diretora-Geral apresentará o nome do interessado ao Colegiado do Câmpus, a fim de que se delibere a respeito.

12.5 Caso não haja interessados, a Direção-Geral indicará um servidor para a função, podendo, para isso, consultar o Colegiado do Câmpus.

12.6 Se houver mais de uma inscrição para cada vaga, a escolha do novo Coordenador será feita por eleição direta.

12.6.1 Nesse caso, os interessados terão até 2 dias úteis para a entrega da manifestação formal de interesse através (Anexo I deste edital) de seu e-mail institucional enviado para a Assessoria da Direção-Geral do Câmpus (assessoria.urupema@ifsc.edu.br).

12.7 A eleição direta a que alude o artigo anterior será organizada com base nas normas que esta Resolução estabeleceu para as eleições bienais, observadas as seguintes especificidades:

12.7.1 Designação, pela Direção-Geral, de Comissão Eleitoral local simplificada, composta por 3 membros, servidores ativos, preferencialmente membros da Comissão Eleitoral a que alude este edital.

12.7.2 Convocação para a votação com no mínimo 3 dias úteis de antecedência, se o colégio eleitoral for composto exclusivamente por servidores, ou 5 dias úteis de antecedência, se houver participação da categoria dos discentes;

12.7.3 Campanha eleitoral nos dois dias que antecedem a votação;

12.7.4 Uso facultativo do Sistema de votação eletrônica do IFSC – HELIOS, como alternativa às urnas tradicionais.

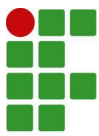
12.7.5 Conforme Artigo 44, parágrafo único do Regimento do Câmpus, caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a Diretora-Geral na qualidade de Presidente do Colegiado do Câmpus poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão publicadas no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/collegiado-do-campus> todas as informações sobre o processo eleitoral de que dispõe este edital.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

13.3 Caberá recurso das decisões da Comissão eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus Urupema no prazo de 24 horas após conhecimento oficial da decisão. Os recursos e pedidos de impugnação apresentados nessa instância deverão ser endereçados à Presidente do Colegiado, e enviados para o e-mail: direcao.urupema@ifsc.edu.br.



13.4 A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, poderá editar normas complementares a este edital.

13.5 Se não houver candidatura homologada para alguma das coordenações listadas neste edital, ficará a cargo da Diretora-Geral do Câmpus, assistida pelo Colegiado do Câmpus, a indicação de servidor.

13.6 Caso haja apenas um candidato com inscrição homologada para alguma coordenadoria, esse candidato será considerado eleito, sem a necessidade de votação.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

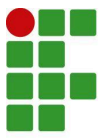
Urupema, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente, SIPAC: 23292.026857/2024-01 Em: 27/08/2024

Evelise Zerger

Diretora-Geral IFSC Câmpus Urupema - Portaria n. 2362 de 19/08/2021,

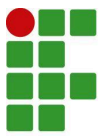
Publicado(a) no DOU em 20/08/2021



ANEXO A

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DO CÂMPUS URUPEMA

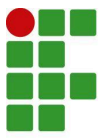
| |
|---|
| DADOS DA(O) REQUERENTE |
| Nome: |
| Matrícula: |
| DADOS DO PEDIDO |
| Candidata(o) à: |
| *Serão indeferidas as inscrições que não cumprirem as exigências previstas neste edital |



ANEXO B

PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

| |
|---|
| DADOS DA(O) REQUERENTE |
| Nome: |
| Candidata(o): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| DADOS DO PEDIDO |
| <input type="checkbox"/> RECURSO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO |
| FUNDAMENTAÇÃO: |



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
